

PARECER HOMOLOGADO
Portaria n° 987, publicada no D.O.U. de 15/12/2022, Seção 1, Pág. 218.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Nova Geração Assessoria Educacional Ltda. – ME		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Nova Geração, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC N°: 201904556		
PARECER CNE/CES N°: 556/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2022

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata o processo do credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Nova Geração, código e-MEC n° 23954, com sede na Rua Professor Antônio Gama de Cerqueira, n° 325, bairro Vila Americana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 08010-130, mantida pela Nova Geração Assessoria Educacional Ltda. – ME, código e-MEC n° 16516, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 10.660.102/0001-97, conforme pedido protocolado no sistema e-MEC em 16 de abril de 2019, sob o n° 201904556.

Vinculada ao credenciamento EaD foram solicitadas as autorizações para funcionamento dos cursos superiores de Serviço Social, bacharelado (código e-MEC n° 1472466; processo e-MEC n° 201905321) e Pedagogia – Docência da Educação Infantil/Administração Educacional, licenciatura (código e-MEC n° 1472465; processo e-MEC n° 201905320).

Após a avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tanto a Instituição de Educação Superior (IES) como a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) ofereceram impugnação à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que proferiu decisão com os seguintes conceitos expressos no Relatório de Avaliação n° 176225:

EIXOS	CONCEITOS
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,33
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,70
Eixo 4: Políticas de gestão	4,14
Eixo 5: Infraestrutura	2,43
Conceito Final Faixa	3

Com base no resultado da avaliação, a SERES emitiu Parecer Final em 13 de julho de 2022, com sugestão de indeferimento do pedido de credenciamento EaD. A seguir, transcrevo o inteiro teor do Parecer Final da SERES:

[...]

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Credenciamento EaD nº: 201904556

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 16516

CNPJ: 10.660.102/0001-97

Razão Social: NOVA GERACAO ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA. - ME

Dados da Mantida

Código da Mantida: 23954

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE NOVA GERAÇÃO

Endereço: Rua Professor Antônio Gama de Cerqueira, 325 Vila Americana, São Paulo-SP. CEP 08010-130.

Índices da Mantida

CI - Conceito Institucional: não se aplica.

CI-EaD - Conceito Institucional EaD: 3 (2021)

IGC - Índice Geral de Cursos: não se aplica.

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com os seguintes pedidos de autorização de curso EaD:

Processo nº	Código do Curso	Curso
201905321	1472466	SERVIÇO SOCIAL
201905320	1472465	PEDAGOGIA - DOCENCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL/ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Após instauração de diligências, em 18/08/2020, a fase de Despacho Saneador foi concluída com resultado **SATISFATÓRIO**.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES: a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 162506), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 21-23/07/2021, no endereço: Rua Professor Antônio Gama de Cerqueira, 325, Vila Americana, São Paulo – SP (CEP 08010-130), e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação	
Eixo/Conceito Final	Conceito
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,33
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	3,33
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	3,70
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	4,14
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	2,71
Conceito Final	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e pela IES na fase de manifestação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA não conheceu do recurso da IES, e, no mérito, não acatar o pleito da IES, e deu provimento, estabelecendo a alteração e manutenção dos conceitos atribuídos aos indicadores abaixo, conforme relatado:

Item 5.17, redução do conceito 4 para conceito 1.

Item 5.18, redução do conceito 4 para conceito 3.

Item 5.1, manutenção do conceito 2.

Item 5.2, manutenção do conceito 2.

Item 5.4, manutenção do conceito 2.

Item 5.6, manutenção do conceito 1.

Item 5.9, manutenção do conceito 2.

Item 5.12, manutenção do conceito 2.

Item 5.14, manutenção do conceito 1.

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, o quadro atualizado das dimensões, após a deliberação pela CTAA, é apresentado no quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTA	
Eixo/Conceito Final	Conceito
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,33
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	3,33
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	3,70
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	4,14
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	2,43
Conceito Final Faixa	3

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1 Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;

- III - Infraestrutura tecnológica;*
- IV - Infraestrutura de execução e suporte;*
- V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;*
- VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e*
- VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.*

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

4.2. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos aos cinco eixos do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo o que obteve conceito inferior a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (2,43):

- 1.1. Instalações Administrativas: conceito 2.*
- 1.2. Salas de aula: conceito 2.*
- 1.3. Salas de professores: conceito 2.*
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação: conceito 1.*
- 5.9. Bibliotecas: infraestrutura: conceito 2.*
- 5.12. Instalações sanitárias: conceito 2.*
- 5.14. Infraestrutura tecnológica: conceito 1.*
- 5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação: conceito 1.*

Por fim, no item 6.6, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, são apontadas as seguintes fragilidades:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

Há um planejamento de avaliação institucional da IES, relatado em seu PDI e constatado pela Comissão de Avaliação, em que se prevê o planejamento de uma autoavaliação institucional que vai de encontro à identificação dos pontos de melhoria dos aspectos institucionais. Porém, a partir das reuniões com a CPA, nota-se haver espaço para a melhoria no que diz respeito à determinação das metodologias, ferramentas e indicadores que serão utilizados pela IES para aferir os resultados, além, de ainda haver uma lacuna no que tange ao processo de apropriação dos resultados por parte da comunidade acadêmica, o que, não ficou perceptível tanto pelo texto do PDI quanto pelas conversas realizadas em reuniões com os dirigentes, corpo docente e corpo administrativo da IES.

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional

Quanto ao desenvolvimento institucional, tanto o PDI da IES quanto as reuniões realizadas, esclareceram o projeto de instituição que os dirigentes pretendem implantar. Fica evidenciado o interesse da IES em oferecer à comunidade a possibilidade de se desenvolver pela perspectiva da educação. Além disso, através das reuniões, pode-se notar o interesse da IES em desenvolver ações de inclusão da população local, embora, ainda haja campo para o desenvolvimento de políticas institucionais mais factíveis, em especial, às que dizem respeito à questão tecnológica para o atendimento ao aluno, quando ele estiver na sede, bem como ações no sentido de promover inovações das práticas educativas.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

Há políticas acadêmicas planejadas para ensino EaD, pesquisa e extensão, além de planejamentos para egressos, monitorias e estágios. O PDI e a política de ensino estão alinhados aos métodos e técnicas didático-pedagógicas estabelecidas pelo MEC, porém sem evidências de práticas inovadoras. A proposta de internacionalização é apenas citada como um objetivo, sem maiores informações ou detalhamentos. A IES propõe auxílio financeiro à pesquisa, iniciação científica e eventos de extensão por meio de recursos próprios ou a partir de agências de fomento. A IES propõe instâncias como Coordenadoria de Educação a distância, Núcleo de Integração Acadêmica e Pesquisa e Coordenação de Pós-Graduação, além de um Setor de Apoio ao Discente e ouvidoria. O PDI também descreve as práticas pedagógicas a serem utilizadas.

Eixo 4 – Políticas de Gestão

Conforme documentação disponibilizada, e confirmada após as entrevistas com professores e técnicos, a IES possui um programa de capacitação de docentes e técnicos, que envolve um plano de cargos e salários relacionados à formação continuada, contendo programas de auxílio a cursos, eventos e programas de pós-graduação oferecidos pela CAPES. A IES considera que os tutores serão os próprios professores dos cursos, sendo então utilizado o mesmo planejamento de formação para os tutores. Em entrevistas, os docentes afirmaram que ainda não há uma previsão de como será a divisão entre tutores presenciais, à distância e professores conteudistas. A IES firmou um contrato com uma empresa responsável pela produção de material didático, que engloba conteúdo escrito (livro digital) e audiovisual (vídeo aulas). A IES apresentou em sua documentação seu regimento escolar e documentações comprobatórias da instalação e funcionamento da CPA, NDE e coordenações de curso. O regimento detalha todas as instâncias da gestão, contendo a regulamentação dos conselhos, formas de ingresso e duração do mandato. Com relação à sustentabilidade financeira, foram apresentadas planilhas de fluxos de caixa de dois quinquênios: 2016-2020 (no PDI) e 2019-2023 (no sistema FTP). O planejamento orçamentário contém a previsão de distribuição de recursos financeiros para o ensino, pesquisa, extensão e capacitação. A mantenedora e a diretoria administrativo-financeira são responsáveis pelo acompanhamento e planejamento financeiro, prevendo planejamento ao longo dos anos a partir dos dados apresentados no PDI. A receita indica o valor da mensalidade dos alunos como base para entrada do fluxo de caixa. Não há descrição de tomadas de decisões internas a partir de análises de relatórios de avaliação.

Eixo 5 – Infraestrutura

Conforme a visita in loco virtual realizada pela Comissão bem como documentação disponibilizada pela IES, sua infraestrutura física e lógica é composta por: uma sala de recepção/secretaria de 15m²; uma biblioteca de 50m²; uma sala de professores/reunião com 15m²; 3 salas para coordenações de curso; uma sala de informática de 30m²; 4 salas de aula refrigeradas por meio de ventiladores com capacidade para cerca de 14 estudantes cada; uma sala de 40m² a ser compartilhada entre os Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos, a Comissão Própria de Avaliação e o Núcleo de Apoio Psicopedagógico; estacionamento para pessoas com necessidades especiais; 3 banheiros com estrutura para cadeirantes; brinquedoteca com 40m²; acesso sem fio à Internet em todas as dependências da IES por meio de 2 links com capacidade de 4 Mbps cada; elevador; identificação em braile das

dependências; AVA já operacional; sistema de gestão acadêmica; sistema de biblioteca para consulta do acervo e empréstimos; projetores; plano de contingências contemplando redundância para tolerância a falhas. A IES não possui ou não foi disponibilizado para a Comissão um plano de avaliação periódica dos espaços. A IES não realiza controle patrimonial. A estrutura atual não contempla salas para professores em regime de tempo integral, sala de direção, espaço para alimentação e convivência. As salas de aula não possuem recursos tecnológicos diferenciados. A sala de recursos computacionais não dispõe de recursos tecnológicos transformadores relacionados à acessibilidade. A biblioteca não possui estações individuais e coletivas para estudos. Não há ou não foram disponibilizados para a Comissão documentos descrevendo a rede lógica e o acordo do nível de serviço. As instalações atuais da IES não comportam os setores descritos no PDI: Coordenadoria de Educação a distância, Núcleo de Integração Acadêmica e Pesquisa, Coordenação de Pós-Graduação, Setor de Apoio ao Discente e ouvidoria.

No que concerne aos indicadores apontados no art. 13 da PN nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação da CTAA. (Grifo nosso)

- 5.14. Infraestrutura tecnológica. Justificativa para conceito 1: O PDI descreve apenas a quantidade de computadores a serem usados pelos estudantes, sem detalhar suas configurações. Os documentos “PLANO DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS” e “PLANO DE CONTINGÊNCIA DA T.I.”, disponibilizados para acesso pela Comissão via FTP, descrevem os links de acesso à Internet e detalham os servidores disponíveis, respectivamente. Não há ou não foram disponibilizados para a Comissão documentos descrevendo a rede lógica e o acordo do nível de serviço.

- 5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação. Justificativa para conceito 1: A IES possui um AVA com recursos básicos de interação docente-estudante; não há recursos de TIC que apresentem soluções tecnológicas inovadoras.

Apesar de constar o plano de garantia de acessibilidade da IES, o seu laudo não está devidamente assinado pelo técnico responsável; igualmente, não se apresenta laudo da rota de fuga do imóvel. Finalmente, o contrato de locação referente ao endereço cadastrado da IES está vencido (término do contrato: 20/03/2022).

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

<i>Legislação</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<i>CONCEITOS</i>		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, I</i>	<i>CI igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art.</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em</i>	<i>Não atendimento</i> do quesito. Obteve

3º, II e parágrafo único	<p>cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</p> <p>Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</p>	conceito inferior a 3 em um dos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.
DOCUMENTAÇÃO		
PN nº 20/2017 - art. 3º, III	Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Não atendimento do quesito
PN nº 20/2017 - art. 3º, IV	Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida no processo.
PN nº 20/2017 - art. 3º, V	Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	Documentação inserida no processo.
INDICADORES		
PN nº 20/2017 - art. 5º, I	Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
PN nº 20/2017 - art. 5º, VII	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física	NSA
PN nº 20/2017 - art. 5º, II	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD	NSA
PN nº 20/2017 - art. 5º, III	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
PN nº 20/2017 - art. 5º, IV	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
PN nº 20/2017 - art. 5º, V	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
PN nº 20/2017 - art. 5º, VI	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO		
PN nº 23/2017 - art. 2º, §§ 2º e 3º e PN nº	Oferta regular de curso de graduação, independente da modalidade, como	Não atendimento do quesito: a instituição não oferta qualquer curso de graduação na

11/2017 - art. 1º, § 3º	condição indispensável para manutenção do credenciamento.	modalidade presencial e não há curso na modalidade a distância em condições de ser autorizado.
-------------------------	---	--

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. Os pareceres finais dos cursos EaD vinculados, que se encontram anexos a este, apresentam as seguintes deliberações:

Processo nº	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da Seres
201905320	1472465	PEDAGOGIA - DOCENCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL/ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL	Indeferimento
201905321	1472466	SERVIÇO SOCIAL	Indeferimento

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o **indeferimento** do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal de 1988.

O credenciamento de IES e a autorização de cursos no âmbito do Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam à implantação de IES e cursos superiores, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade. Quando se tratar de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, devem ser observadas, ainda, as disposições do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento da Faculdade Nova Geração para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, a partir da oferta dos cursos superiores de Serviço Social, bacharelado e Pedagogia – Docência da Educação Infantil/Administração Educacional, licenciatura. A avaliação realizada pelo Inep registrou Conceito Institucional (CI) 3 (três), a partir dos seguintes conceitos atribuídos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,33
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,70
Eixo 4: Políticas de gestão	4,14
Eixo 5: Infraestrutura	2,43
Conceito Final Faixa	3

Como se observa, a SERES emitiu opinião desfavorável ao credenciamento pleiteado em razão das fragilidades identificadas pela avaliação institucional, que registrou conceito inferior a 3 (três) no Eixo 5: Infraestrutura (2,43). Além disso, foram identificadas fragilidades em diversos indicadores da avaliação, com conceitos inferiores a 3 (três).

Os cursos superiores vinculados também registraram diversas fragilidades nos indicadores, além de dimensões com conceitos inferiores a 3 (três), conforme resultados da avaliação a seguir transcritos:

Curso vinculado de Serviço Social EaD	
Dimensões /Conceito Final	Conceitos
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3,00
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	3,21
Dimensão 3 - Infraestrutura	3,00
Conceito Final	3

Curso vinculado de Pedagogia – Docência da Educação Infantil/Administração Educacional EaD	
Dimensões/Conceito Final	Conceitos
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	2,41
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	2,29
Dimensão 3 - Infraestrutura	2,00
Conceito Final	2

Embora o credenciamento tenha alcançado conceito igual a 3 (três), a avaliação indicou Eixo com conceito insatisfatório, menor que 3 (três), além de diversas fragilidades nos indicadores avaliados. Os cursos superiores também registraram dimensões com conceitos inferiores a 3 (três) e diversas fragilidades em seus indicadores.

Importante registrar que a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, considera o resultado da avaliação referencial básico para a regulação, a partir dos conceitos atribuídos às dimensões/eixos avaliados e ao conjunto delas, que expressa o conceito final da avaliação.

Aliás, foi exatamente em razão do conceito insatisfatório atribuído ao Eixo 5 – Infraestrutura, avaliado no processo de credenciamento institucional para a oferta de cursos na modalidade EaD, que a SERES emitiu manifestação desfavorável.

A posição defendida pela SERES, desfavorável ao credenciamento EaD, está em consonância com as diretrizes da Lei nº 10.861/2004. Aliás, o indeferimento do credenciamento é prejudicial ao pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores vinculados, uma vez que não há autorização de cursos superiores sem o credenciamento da IES.

Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, verifica-se que a instituição não obteve conceito suficiente em eixo avaliado no seu processo de credenciamento institucional EaD, o que permite concluir que o pedido de credenciamento da Faculdade Nova Geração não reúne condições para ser acolhido, conforme instrui o Decreto nº 9.235/2017 e na Lei nº 10.861/2004.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Nova Geração, com sede na Rua Professor Antônio Gama de

Cerqueira, nº 325, bairro Vila Americana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Nova Geração Assessoria Educacional Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente